

LEI N° 1.159/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão ordinária realizada no dia 12 de Agosto de 1991, aprovou a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe o artigo 113, da Lei Orgânica do Município de Iguape, a proceder permuta de uma área correspondente a 2.908,50m² (dois mil e novecentos e oito e cinqüenta metros quadrados)), que assim se descreve:

A área tem início na esquina da Avenida Beira Mar, com a Alameda “Vina Del Mar”, deste segue pela lateral da Alameda Vina del Mar, um uma distância de 209,50 metros, confrontando com a quadra “FO”, até a esquina da Alameda Lambari; deste deflete à direita em uma distância de 14,00 metros, até a outra lateral da Alameda Vina Del Mar, deste deflete à direita em uma distância de 260,00 metros, confrontando com a quadra “FN”, até a Avenida Beira Mar, deste deflete à direita em uma distância de 14,00 metros, pela lateral da Avenida Beira Mar, até o ponto inicial desta descrição, conforme croquis anexo.

§.1º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e croquis em anexo.

§.2º-Dá-se a área descrita no “caput” deste artigo, o valor de CR\$ 2.525,12 (dois mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e doze centavos), por metro quadrado.

Art.2º- O objeto da permuta é uma área de 1.960,60 metros quadrados, compreendida pelos lotes nºs 24, 25, 26, 27, 28, , da quadra “FL”, do Balneário Di Franco, em Ilha Comprida, de propriedade da Agropecuária Santo Antônio de Categeró, matriculada no cartório de Registro de Imóveis sob nº 19.540 e que assim se descreve:

A área localizada frente a Alameda Laércio Ribeiro, distante 35,03 metros da Alameda Lambari; do lado direito da área confronta-se com o lote nº 29, em uma distância de 39,78 metros frente a Alameda Laércio Ribeiro e com igual medidas aos fundos, do lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 23, em distância de 38,66 metros, totalizando a área descrita de 1.960 metros quadrados, na quadra “FL”.

§.1º-Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e croquis anexo.

§.2º-Dá-se a área descrita no “caput” deste artigo, o valor de CR\$ 2.020,10 (dois mil e vinte cruzeiros e dez centavos), por metro quadrado.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 20 DE AGOSTO DE 1991.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal